

Síntese Informativa – Incentivos ATIVAR.PT

Regulamentada pela Portaria n.º 207/2020 de 27 de Agosto, entrou em vigor, no passado dia 28 de Agosto, o programa “Incentivos ATIVAR.PT”. Este programa consiste na concessão à entidade empregadora de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregados inscritos no IEFP.

Entidades Beneficiárias e Condições de Acesso:

- As Entidades Beneficiárias são as empresas e empresários em nome individual, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos;
- Devem ter situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não se podem encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Devem ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- Devem ainda dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- Não podem ter pagamento de salários em atraso; e
- Não podem ter sido condenadas nos últimos três anos em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego.

Elegibilidade das Entidades Destinatárias:

- Desempregados inscritos no IEFP há, pelo menos, 6 meses;
- O prazo mínimo de inscrição no IEFP é diminuído para 2 meses, no caso de pessoas com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- O prazo mínimo de inscrição no IEFP é dispensado, quando se trate de:
 - 1) beneficiário de prestação de desemprego;
 - 2) beneficiário do rendimento social de inserção;
 - 3) pessoa com deficiência e incapacidade;
 - 4) pessoa que integre família monoparental;

- 5) pessoa cujos cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IEFP;
 - 6) vítimas de violência doméstica;
 - 7) refugiados;
 - 8) ex-reclusos e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserir na vida ativa;
 - 9) toxicod dependente em processo de recuperação;
 - 10) pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
 - 11) pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato (pelo menos durante 3 anos), Regime de Contrato Especial (pelo menos durante 8 anos) ou Regime de Voluntariado (pelo menos durante 12 meses) nas Forças Armadas;
 - 12) pessoa em situação de sem-abrigo;
 - 13) pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
 - 14) pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.
- O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

Requisitos De Concessão Do Apoio

- Publicitar e registar a oferta de emprego no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida. Para efeitos do primeiro período de candidatura, são admissíveis ofertas de emprego publicitadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/> publicitadas a partir de 1 de junho de 2020 (sendo dispensada a sinalização da intenção de candidatura) e ofertas publicitadas a partir de 23 de junho de 2020, inicialmente destinadas à medida Contrato-Emprego e com sinalização de intenção de candidatura;
- Celebrar contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP. O contrato pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego;

- Manter o contrato de trabalho celebrado durante, pelo menos, 24 meses (no caso de contratos sem termo) ou durante a duração inicial do contrato (no caso de contratos a termo);
- Atingir criação líquida de emprego: quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses anteriores. Para candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021, é considerado que existe criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 3 meses anteriores ao registo da oferta;
- Manter o nível de emprego alcançado por via da criação líquida de emprego prevista no ponto anterior durante, pelo menos, 24 meses (no caso de contratos sem termo) ou durante a duração inicial do contrato (no caso de contratos a termo). Para este efeito, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem: por iniciativa do trabalhador; por motivo de invalidez, falecimento ou reforma por velhice; por despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora; ou por caducidade de contratos a termo celebrados por motivo de substituição de trabalhador ausente ou impedido de trabalhar, de substituição de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento, de substituição de trabalhador em situação de licença sem vencimento e de substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio, numa das seguintes modalidades:
 1. formação em contexto de trabalho, ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 2. formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho;
- Definir a remuneração oferecida no contrato de acordo com o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, seguir as indicações de remuneração estabelecidas no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- São especialmente valorizados os contratos celebrados com públicos desfavorecidos, com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, nomeadamente jovens e desempregados de longa duração; bem como postos de trabalho localizados em território do interior.

Requisitos Dos Contratos De Trabalho

- Celebrados sem termo;
- Celebrados a termo certo, desde que com duração inicial igual ou superior a 12 meses, no caso dos seguintes destinatários:
 1. beneficiário do rendimento social de inserção
 2. pessoa com deficiência e incapacidade
 3. refugiado
 4. ex-reclusos e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserir na vida ativa
 5. toxicodependente em processo de recuperação
 6. pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego
 7. pessoa em situação de sem-abrigo
 8. pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal
 9. pessoa com idade igual ou superior a 45 anos, inscrita no IEFP há, pelo menos, 2 meses
 10. desempregados inscritos no IEFP há, pelo menos, 12 meses consecutivos.
- Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados:
 1. entre entidade empregadora (ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial) e desempregado com o qual tenha tido vínculo por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado em situação de desemprego; exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares;
 2. com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos 24 meses anteriores, salvo se se tratar de pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

Contribuição do IEFP

- A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

Contrato sem termo	€ 5 265,72
Contrato a termo certo	€ 1 755,24

- Pode haver majoração de 10% no caso de contratação de:
 1. beneficiário do rendimento social de inserção;
 2. pessoa com deficiência e incapacidade;
 3. pessoa que integre família monoparental;
 4. pessoa cujos cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IEFP;
 5. vítimas de violência doméstica;
 6. refugiado;
 7. ex-reclusos e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserir na vida ativa;
 8. toxicodependente em processo de recuperação;
 9. pessoa em situação de sem-abrigo;
 10. pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal.
- Pode ainda haver majoração de 10% nos contratos sem termos em caso de:
 1. desempregados com idade igual ou inferior a 29 anos e inscritos no IEFP há, pelo menos, 2 meses;
 2. desempregados com idade igual ou superior a 45 anos e inscritos no IEFP há, pelo menos, 2 meses;
 3. pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
 4. desempregados inscritos no IEFP há, pelo menos, 12 meses consecutivos.
- Há majoração de 30% no caso de se, na mesma candidatura, forem contratados sem termo:
 1. desempregados com idade igual ou inferior a 29 anos e inscritos no IEFP há, pelo menos, 2 meses; e
 2. desempregados inscritos no IEFP há, pelo menos, 12 meses consecutivos;
- O apoio financeiro é majorado em 25% quando o posto de trabalho apoiado estiver localizado em território do interior.

- O apoio é ainda majorado no caso de contratação de desempregados do sexo sub-representado na profissão em questão, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria n.º 84/2015. A majoração é de 20% para contratos a termo e de 30% para contratos sem termo.
- Todas as majorações previstas são cumuláveis entre si
- O apoio financeiro é reduzido na devida proporção, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate da celebração de contrato de trabalho a tempo parcial.
- As empresas podem receber um prémio pela conversão de contrato de trabalho a termo certo, apoiado ao abrigo desta medida, em contrato de trabalho sem termo. O valor do prémio é de duas vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 2194,05 euros. Para candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021, o prémio de conversão tem valor equivalente a três vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 3071,67 euros.

Pagamento do Apoio

- O pagamento do apoio relativo a contratos sem termo é efetuado em três prestações, da seguinte forma:
 1. 60% do valor é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
 2. 20% é pago no 13º mês de vigência do último contrato iniciado, nos seguintes termos;
 3. 20% é pago 25º mês de vigência do último contrato iniciado.
- Relativamente ao apoio a contratos celebrados a termo certo, o pagamento é efetuado nos seguintes termos:
 1. 50% do valor do apoio é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
 2. o montante remanescente é pago no mês seguinte ao mês civil em que se completa o 12º mês de vigência do último contrato iniciado.
- O pagamento do prémio pela conversão de contrato de trabalho a termo certo, apoiado ao abrigo desta medida, em contrato de trabalho sem termo é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:
 1. a primeira prestação é paga prazo máximo de 20 dias úteis a contar da receção do termo de aceitação sobre a decisão de concessão do prémio;
 2. a segunda prestação é paga no 13º mês após o início de vigência do último contrato de trabalho sem termo celebrado.

Prazo e Submissão da Candidatura

- Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas, a realizar anualmente, serão definidos pelo IEFP e divulgados no site www.iefp.pt.
- A candidatura é efetuada através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura.
- No formulário de candidatura, a entidade empregadora pode apresentar candidato para a oferta de emprego ou solicitar ao IEFP que indique candidatos.
- O IEFP decide a candidatura no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
- Após a decisão de concessão do apoio financeiro, a entidade empregadora deve apresentar ao IEFP:
 1. o termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis;
 2. comprovativo de IBAN, no prazo de 10 dias úteis;
 3. cópia de, pelo menos, um dos contratos apoiados, no prazo de 20 dias úteis;
 4. cópia dos restantes contratos apoiados, no prazo de 30 dias úteis.